

Diário Oficial do Município

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - N°. 5806 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 2784/2025-A.P., DE 11 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SME - 202505020721, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Artigo 28, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 16 de setembro de 2004, republicada no dia 05 de março de 2005, CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, aos Professores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação — SME, conforme quadro a seguir:

CARGA SUPLEMENTAR COORDENADOR PEDAGÓGICA							
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL	HORAS	data início	DATA FINAL		
ana liege alves de Oliveira	175684	N1-I	20	15/05/2025	19/12/2025		
ROSALBA DE MEDEIROS	482188	N2-F	20	14/05/2025	19/12/2025		
izani maria da rocha	466689	N2 -F	16	14/05/2025	19/12/2025		
JOSILEIDE SUERDA SILVA DA CUNHA	488925	N1-F	16	20/05/2025	19/12/2025		
DEBORA LIMA DE OLIVEIRA SIMEÃO	464325	N2-G	16	16/05/2025	19/12/2025		
ADA OLIVEIRA DE ARAUJO	326216	N2-H	20	16/05/2025	19/12/2025		
LIDIANE KELLY GOMES DA SILVA BARROS	725053	N2-C	20	16/05/2025	19/12/2025		
Josimaria do nascimento cesar	183318	N2-J	20	16/05/2025	19/12/2025		
DANIELA CHISTIAN DOS SANTOS	387718	N2-G	20	16/05/2025	19/12/2025		
CRISTINA MARIANA SOUZA SANTOS	402931	N1-I	20	11/04/2025	19/12/2025		
ana maria de lima fernandes	167207	N2-J	20	11/04/2025	19/12/2025		
Sonia campos barbosa	168386	N2-J	20	16/05/2025	19/12/2025		
LUCIENE FERNANDES DA SILVA	313319	N2-I	20	11/04/2025	19/12/2025		
EDNA MARIA DE AGUIAR	491403	N2-E	20	15/05/2025	19/12/2025		
MARCELO MENDONÇA DE CARVALHO	721031	N2-C	16	01/06/2025	19/12/2025		
ALINE DE SOUZA AMORIM	637815	N2-D	16	01/06/2025	19/12/2025		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2908/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999750,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo2º Juizadoda Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0873045-67.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	nível/classe Atual
FERNANDA FAUSTINO DA SILVA RIBEIRO DE AGUIAR	61.905-1	N2 - E	N2 -F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2907/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999407,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0910718-65.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	Padrão/nível Atual
AMANDA LARYSSE SOUSA DE LIMA VIRGOLINO	72.343-3	B - I	A - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

RETARIAS DO MUNIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº. 40/2025 - GS/SEMURB, 21 DE JULHO 2025.

Altera a Portaria N° 031/2024-GS/SEMURB, de 20 de junho de 2024, e dá outras

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a Portaria N° 031/2024-GS/SEMURB visando otimizar os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso e expedição das Autorizações de Uso e Ambiental para fins de regularização provisória das atividades em funcionamento nos espaços públicos municipais durante o período de transição que trata o Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254, 03 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2°. Os Artigos 3°, 5°, 9°, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 37, 39, 41 e 43 da Portaria N° 031/2024-GS/SEMURB passam a vigorar com as seguintes alterações na redação: "Art.3°

III. O espaçamento mínimo admitido entre as mesas deverá ser de 1,50 metros em qualquer um dos lados, sem prejuízo de corredores livres de no mínimo 1,20m para circulação, devidamente sinalizados nos termos desta portaria;

§ 1° - A Sinalização que trata os Incisos I e II deverá ser realizada no sentido longitudinal da calçada, em pintura na cor branca, de forma intermitente, com largura da pintura medindo 0,10m x 0,40m, e espaçamento sem pintura igual a 0,40m, após as faixas de reserva definidas nos respectivos incisos;

§ 2° - Para fins de regularização de uso, o estabelecimento requisitante deverá dispor de Alvará de Funcionamento vigente ou comprovar a tramitação de processo de licenciamento ambiental sem pendências na data da requisição;

§ 3° - A Autorização que trata o caput do Artigo será renovada automaticamente quando comprovado o pagamento do Preço Público referente ao exercício vigente, conforme valores definidos no Código Tributário." (NR)

"Art.5°.

§2°. A área destinada aos artesãos e demais comerciantes estacionários deverá observar o espaçamento mínimo de 1,00m (um) metro entre os pontos demarcados;

§4°. Os comerciantes estacionários da orla deverão dispor, obrigatoriamente, de carrinhos adaptados para tal finalidade e poderão utilizar uma área de até 24 (vinte e quatro) metros quadrados, incluída a área de consumo;

§5°. Os veículos adaptados, trailers e comerciantes estacionários poderão utilizar uma área de até 24m² (vinte e quatro) metros quadrados, quando possível, destinada ao atendimento de clientes, sendo permitida apenas a utilização de banquetas, mesas e cadeiras, que deverão ser recolhidas quando não estiverem em funcionamento, ficando vedada a ocupação da área pública além daquela definida na autorização de uso." (NR)

"Art.9°

I. Quando a ocupação ocorrer em canteiros centrais ou faixas de domínio de Ferrovias ou

"Art. 12. Para fins de celebração do Termo de Compromisso será exigida a apresentação da seguinte documentação:

c) Planta Baixa e de Situação com ART, com delimitação de toda a área ocupada, especificação de área construída e demais áreas de utilização, incluindo playgrounds, caramanchões e tendas, devendo conter quadro de prescrições urbanísticas com a área permeável, área

Diário Oficial do Município

impermeável e taxa de ocupação em relação à área total declarada, acessibilidade da área de atendimento ao público, incluindo banheiros e calçadas existentes no limite perimetral da área ocupada (somente para estruturas fixas ou imóveis edificados); (NR)

"Art. 13°

j) Se a atividade está enquadrada como grande geradora de resíduos, nos termos da Lei Municipal N° 4.748/1996." (NR)

§ 7° O Termo de Compromisso dispensa a exigência de Licença Ambiental durante o período de transição que trata o Art. 82 da Lei Municipal nº 7.254/2021; e se aplica às atividades COMERCIAIS ou PRESTADORAS DE SERVIÇO, desde que a área total ocupada não ultrapasse 500m² e as atividades desenvolvidas estejam enquadradas como de BAIXO ou MÉDIO risco ambiental e sanitário, nos termos da legislação vigente; (NR)

§9°. Em caso de necessidade de adequação de acessibilidade, realização de pequenos reparos ou de reforma indispensáveis à obtenção do Alvará Sanitário, CLCB ou AVCB, o Termo de Compromisso poderá autorizar a substituição de estruturas fixas precárias existentes por contêiner adaptado, desde que a área do equipamento não ultrapasse a área anteriormente edificada, bem como servirá de documento probatório da outorga provisória de uso dos espaços públicos para fins de pedido de autorizações urbanísticas e ambientais perante o Setor de Licenciamento da SEMURB. (NR)

[...]."

"Art.16.....

[...]

III - comerciantes Estacionários, Quiosqueiros e Locadores de Equipamentos de praia na Orla Marítima. [...]" (NR)

Parágrafo único - Caberá à Fiscalização Ambiental a abertura dos processos administrativos que trata o caput do Art. 17 e remessa dos autos ao SLE/SEMURB para análise e expedição das Autorizações Ambientais." (NR)

"Art. 17. A Autorização Ambiental será obtida por meio de Processo Administrativo Eletrônico (PA-e), mediante apresentação da seguinte documentação:

 $\S~2^{\circ}.$ Documentos Específicos por tipo de atividades:

II. Veículos adaptados para uso econômico, incluindo trailers em qualquer espaço público do município:

- c) Planta Baixa e de Situação com ART especificando o perímetro e a área total a ser utilizada, posição do veículo em relação ao meio-fio e localização da área de consumo com instalação de banquetas, mesas e cadeiras, quando houver.
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) quando se tratar de veículo automotivo ou rebocável.
- III Comerciantes Estacionários, Quiosqueiros e Locadores de Equipamentos de praia na Orla Marítima; (NR)

IV. venda de passeios turísticos na orla marítima.

- a) Planta Baixa e de Situação com ART da área de operação com até 6,00 metros quadrados, especificando o uso de balcões, banquetas, cadeiras e guarda-sol, quando houver; [...]" (NR)
- "Art. 20. Para fins de expedição de Autorização Ambiental para uso da faixa de areia da Orla Marítima de Natal por Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Quiosqueiros e Locadores de Equipamentos de Praia, sem prejuízo à observância do(s) estudo(s) da capacidade de suporte de cada praia, deverão ser observadas as seguintes condições:
- I Bares, Restaurantes, Quiosques e Pontos de Locação de Equipamentos de Praia: A quantidade limite será de até 12 (doze) guardas-sóis dispostos em três fileiras de quatro conjuntos no sentido longitudinal da praia, com cada frente de ocupação medindo 13,95m x 10,30m, totalizando 143,68m²;
- II Hotéis e Pousadas: A quantidade limite de guardas-sóis não poderá exceder 10%dos leitos disponíveis e registrados no requerimento de Autorização Ambiental, devendo os quarda-sóis serem dispostos em três fileiras iguais no sentido longitudinal da praia, instalados mediante demanda requerida pelos hóspedes e restrita à testada do imóvel, sem prejuízo do quantitativo definido no Inciso I deste artigo;
- \S 1°. Os Bares, Restaurantes, Hotéis e Pousadas só poderão requisitar a instalação de guarda-sóis nas áreas frontais de seus respectivos estabelecimentos, na faixa de areia, quando não houver ocupação pré definida e autorizada para os quiosqueiros e pontos de locação tradicionalmente utilizadores da praia, guando a área frontal na faixa de areia estiver definida como de exclusividade para uso da população e não houver comprometimento na capacidade de suporte da praia:
- $\S~2^{\circ}.$ A fileira de guarda-sóis mais próxima do mar deverá ser instalada a no mínimo 12 (doze) metros do limite da berma do aterro hidráulico (engorda), de forma a viabilizar a permanência de viaturas de salvatagem, policiamento e fiscalização;
- § 3° Os guarda-sóis não poderão exceder 3.00 metros de diâmetro e o espacamento máximo entre os guarda-sóis nos sentidos transversal e longitudinal não poderá exceder 0,65 metros, podendo ser instalado sob cada guarda-sol até 02 (duas) mesas e 06 (seis) cadeiras.
- § 4° A abicagem de embarcações na área do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) expedido pela Superintendência da União (SPU) para os pescadores deverá observar o distanciamento mínimo definido no § 3° do caput do artigo." (NR)

"Art. 21°

I. O uso e exploração da faixa de areia poderá ser realizada diariamente no período compreendido entre às 07h e às 02h;

II. Cada Autorização Ambiental expedida para fins de exploração comercial da faixa de areia da Orla Marítima poderá dispor de um Ponto de Apoio com: 01 (um) quarda sol ou tenda padronizada fornecida pela gestão de praias, 02 (duas) mesas, 04 (quatro) cadeiras e até 03 (três) caixas reservatório em Polietileno de Alta Densidade com capacidade máxima de até 360 (trezentos e sessenta) litros;

III. Cada quiosqueiro ou locador deverá exercer sua atividade observando os quantitativos de mesas, cadeiras e guarda-sóis autorizados, ficando vedada a permanência de materiais excedentes, sob qualquer pretexto;

IV. Os quiosques poderão instalar até 04 (quatro) conjuntos de mesas, cadeiras e guardasóis, desde que o total não exceda os 12 (doze) conjuntos autorizados para a faixa de areia, devendo a montagem ficar restrita à área frontal demarcada para o quiosque na borda do enrocamento, em uma única fileira de até 04 (quatro) guarda-sóis, se houver área disponível e factível para tal instalação:

V. A comercialização de alimentos e bebidas deve seguir as normas do Departamento de Vigilância Sanitária (DVS) da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), que serão publicadas em Diário Oficial;

VI. Fica terminantemente proibida a manipulação, preparo ou finalização de alimentos e bebidas na faixa de areia, sendo permitida a venda de alimentos requisitados via delivery, adequadamente embalados e acondicionados, oriundos de restaurante ou unidade produtora devidamente inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;

VII. Fica terminantemente proibido o uso de carcaças de geladeiras ou similares para fins de acondicionamento de bebidas e mercadorias;

- VIII. Fica terminantemente proibida a lavagem de utensílios, materiais ou equipamentos, sob qualquer pretexto, na faixa de areia;
- IX. Fica terminantemente proibido o uso de som amplificado ou a realização de shows e eventos a qualquer título:
- X. O Ponto de Apoio não poderá ser destinado ao acolhimento ou atendimento de clientes; XI. Para cada Guarda-Sol instalado na faixa de areia deverá ser disponibilizada uma lixeira com capacidade mínima de 18 litros, revestida com saco plástico compatível ao volume:
- XII. Cada ponto comercial deverá conter uma lixeira com tampa, com capacidade para 200 litros, destinada a recolher os resíduos gerados durante a operação diária;
- XIII. É de responsabilidade de cada locador ou quiosqueiro a limpeza e a higidez de sua área de trabalho antes, durante e após o término da operação diária;

XIV. Os materiais e equipamentos utilizados na operação diária deverão ser recolhidos diariamente e acondicionados conforme definido na respectiva autorização expedida;

XV. Todas as mercadorias deverão estar devidamente acondicionadas em caixas reservatório confeccionadas em Polietileno de Alta Densidade (PAD) com capacidade máxima de até 360 (trezentos e sessenta) litros, sendo proibido o acondicionamento ou exposição de mercadorias na área de trabalho ou Ponto de Apoio;

XVI. A montagem e disposição dos guardas-sóis devem observar o layout e espaçamentos definidos na respectiva autorização expedida;

XVII. Cada locador ou quiosqueiro deverá manter no local de trabalho apenas as pessoas credenciadas pela SEMURB, ficando vedada a constituição de terceiros sem prévia autorização do órgão ambiental:

XVIII. Cada locador ou quiosqueiro e as pessoas credenciadas deverão fazer uso de crachá de identificação que será expedido pela SEMURB;

XIX. Cada locador ou quiosqueiro deverá disponibilizar Cardápio bilíngue acessível por QR-Code (Código de Resposta Rápida), constando os principais canais de denúncia e reclamações, conforme modelo definido pela SEMURB;

XX. A exploração dos Quiosques e Pontos de Locação deverá ser realizada pela parte outorgada pelo Município, podendo ser realizada, de forma eventual, somente por parentes de primeiro grau (pais e filhos), colaterais (avós, irmãos e netos) ou por afinidade (cônjuge), ficando vedada a exploração direta e exclusiva por terceiros, mesmo que contratados formalmente por carteira assinada, devendo os colaboradores estar devidamente cadastrados pela SEMURB;

XXI. Fica terminantemente proibida a abordagem e captação de clientes fora da área de trabalho definida na faixa de areia para os Quiosques e Pontos de Locação de Equipamentos de Praia." (NR)

§1°. As informações obrigatórias ao cliente e os QR Codes de acesso ao Cardápio Virtual e canais de Denúncias, deverão ser registradas em adesivo plástico padronizado e disponibilizadas sobre as mesas, plastificado ou afixado em anteparo resistente, para assegurar a fácil visualização e acesso, conforme modelo definido pela SEMURB:

"Art. 24. Todos os estabelecimentos objeto de regularização via Termo de Compromisso ou Autorização Ambiental instalados em áreas públicas ou sob gestão do Município deverão disponibilizar cardápio bilíngue em inglês e português com descrição completa de todos os produtos, serviços e respectivas tabelas de preços acessíveis por QR Code. (NR) [...]" "Art. 37. Os comerciantes ambulantes em geral devidamente cadastrados e autorizados pela SEMURB terão livre acesso aos espaços públicos que trata a presente portaria, não podendo ser impedidos de realizar seus trabalhos e ofícios em área pública, desde que estejam autorizados, portando crachá de identificação e atendendo às condicionantes impostas pela SEMURB, ficando vedada a sua fixação ou permanência superior a 15 (quinze) minutos. (NR)

Diário Oficial do Município

§ 1° - Os veículos adaptados, trailers, carrinhos de lanche e similares deverão manter afixados em sua estrutura externa, em local visível ao público e de fácil acesso, QR Code para consulta pelos órgão de segurança pública e fiscalização, conforme modelo definido pela SEMURB. (NR) § 2° - As atividades em funcionamento nas áreas públicas objeto de regularização via Termo de Compromisso, deverão instalar placa informativa, em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações: Planta de Situação, Área Total Ocupada, Processo Administrativo de Regularização Transitória, Validade do Termo de Compromisso, Razão Social e CNPJ da empresa regularizada, conforme modelo definido pela SEMURB. (NR)" "Art. 39. Encerrado o período de vigência dos Termos de Compromisso ou na impossibilidade de renovação das Autorizações Ambientais, as novas outorgas de uso e exploração de Praias - TAGP, deverão ser expedidas a partir de projeto previamente aprovado e mediante licitação pública, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.254/2021 e na Lei Federal nº 14.133/2021; em observância às exigências do Plano de Gestão Integrada da Orla de Natal - PGI e deliberações do Comitê Gestor da Orla Marítima de Natal, quando instituído." (NR) "Art. 41

§1º A SEMURB poderá expedir Autorização Provisória para os Artesãos de outras cidades que estejam em trânsito no Município, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos, desde que haja anuência da associação local em relação à existência de vagas na área definida para os artesãos, ficando vedada a sua prorrogação em período inferior a 01 (um) ano. (NR) §2º As ocupações em espaços públicos municipais que não estejam em funcionamento, em

situação de abandono ou descaso ambiental poderão ser desmobilizadas pela Fiscalização Ambiental e Urbanística, independente de notificação prévia ao responsável pela ocupação, desde que configurada a situação de abandono ou descaso." (NR)

"Art. 43. Os atuais ocupantes de espaços públicos abrangidos pelos §§ 3º e 5º do Art. 11, da Lei Municipal nº 7.254/2021, cuja ocupação física não atenda às exigências da presente portaria ou caso a administração tenha projeto de requalificação urbanística a ser realizado na área, poderão ser remanejados para espaços públicos municipais vagos nas imediações, desde que o novo local atendam às exigências desta portaria, de forma a assegurar o período de transição definido no Art. 82 da mencionada Lei. (NR)

[...]

§2º. Caberá à Supervisão Geral de Fiscalização Ambiental certificar se a nova área atende às exigências da presente portaria, bem como dar os encaminhamentos necessários à celebração do Termo de Compromisso. (NR)

§3° Em caso de remanejamento previsto no caput, a nova ocupação deverá observar a área total anteriormente utilizada, não podendo ocorrer acréscimo na nova área a ser utilizada, devendo a nova ocupação utilizar estruturas removíveis tipo contêineres ou em módulos pré-moldados e tendas, ficando vedada a instalação de estruturas em alvenaria, treliças de aço ou concreto armado, exceto para execução de banheiros acessíveis, sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, quando necessários. (NR)"

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/SEMURB

NORMAS TÉCNICAS (DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável:

l- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;

- II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
- I Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
- II-Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida DIAGRAMADORES: Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Gleislia Giuliana Thais Silva